



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 30/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0002572/2022-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MESAPEC AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ: 88.714.597/0001-87
Endereço: República RUA MACHADO DE ASSIS, 75, 702, EDIFÍCIO D	Bairro: BELA VISTA I
Município: PARACATU	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PIRIPIRI E CANABRAVA	
Registro nº 4.501; 32.417; 17.078; 4252; 32.769 e 4501	Município/UF: PARACATU

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural

MG-3147006-4A96.FAB8.165B.4BEF.8FB4.BFF0.8EDB.BA86

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,6599	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3689	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,6599	ha	23K	328915.70	8118236.99
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3689	ha	23 k	329389.00	8117039.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	infraestrutura	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado	Mata Ciliar	0,6599
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no Empreendimento	23,79194 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/01/2022

Data da vistoria: 07/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2022

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0002572/2022-17, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,6599 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,3689 hectares cujo objetivo é intervir para possibilitar a reforma do barramento, instalação de ponto de captação de água e passagem de linha de transmissão de energia elétrica para viabilizar as atividades agrícolas no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda está situada na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, na região de Paracatu (MG). Partindo de Paracatu sentido Belo Horizonte na BR-040, percorrer 6,52 Km. Virar à esquerda na LMG-690. Continuar o percurso por 0,28 Km e virar à direita mantendo o trajeto. Dando continuidade ao percurso por 12,51 Km na rotatória pequena à 2^a saída para a LMG-680, prossiga o caminho por 26,00 Km e vire à esquerda até a sede da fazenda. O empreendimento Fazenda Piripiri e Cana Brava, está registrado sob matrículas 4.501, 32.417, 17.078, 4252, 32.769 e 4501, no município do cartório de Paracatu/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** : : MG-3147006-4A96.FAB8.165B.4BEF.8FB4.BFF0.8EDB.BA86

- Área total: 6.370,9000 ha
- Área de reserva legal: 1.296,3867 ha
- Área de preservação permanente: 311,3064 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 3.984,7724 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 2.170,6523

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR
- (X) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3147006-4A96.FAB8.165B.4BEF.8FB4.BFF0.8EDB.BA86, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O local onde ocorrerá a intervenção em APP será nas margens ciliares do barramento, com uma área total de intervenção ambiental em APP de 1,0288 há com a finalidade de reforma do barramento, instalação de ponto

de captação e passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Sendo 0,6599 ha de intervenção com supressão para possibilitar a passagem de linha de transição de energia elétrica e instalação de ponto de captação de água e 0,3689 ha de intervenção sem supressão para possibilitar a reforma do talude do barramento

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Baixa.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 07/04/2022, foi realizada vistoria técnica na FAZENDA PIRIPIRI E CANABRAVA, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representantes da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,6599 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,3689 hectares onde pretende-se realizar uma Intervenção Ambiental que atingirá a área de preservação permanente, em uma área total de 1,0288 ha, cujo objetivo é intervir para possibilitar a reforma do barramento, instalação de ponto de captação de água e passagem de linha de transmissão de energia elétrica para viabilizar as atividades de plantio de culturas anuais irrigadas no empreendimento. Atualmente a propriedade conta com área total de 6.370,9000 dividido em seis matrículas sendo elas: matrícula 4.501, matrícula 32.417, matrícula 10.078, matrícula 4252, matrícula 32.769 e matrícula 4501, com área total consolidada de 3.984,7724 hectares, remanescente de vegetação nativa de 2.170,6523 hectares, e reserva legal averbada de 1.296,3867 hectares.

O acesso ao imóvel foi realizado partindo de Paracatu sentido Belo Horizonte na BR-040, percorrer 6,52 Km. Virar à esquerda na LMG-690. Continuar o percurso por 0,28 Km e virar à direita mantendo o trajeto. Dando continuidade ao percurso por 12,51 Km na rotatória pequena à 2ª saída para a LMG-680, prossiga o caminho por 26,00 Km e vire à esquerda até a sede da fazenda.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA.

O plano de utilização Pretendida com inventário Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Leonel Araújo da Silva – CREA - MG 129788/D.

Já em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área total registrada de 6.382,2145 hectares e área total medida de 6.370,9000 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado,. A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Cerrado Típico e mata ciliar do Ribeirão São Pedro sendo este o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas consolidadas são formadas

por pastagens e pela atividade de agricultura.

A propriedade possui uma topografia plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Durante o caminhamento observei *in-loco* que na área de intervenção não existem espécies imunes de corte pela legislação estadual, e que as intervenções não ocorrerão em áreas de reserva legal.

Com relação ao eixo do barramento, de acordo com os projetos apresentados não haverá alteamento do eixo do barramento. A cota atual do maciço é de 520 metros de altitude.

Conforme vistoria realizada na área em estudo constatei a predominância das seguintes espécies: , *Xylopia aromática* (Pimenta de macaco) *Machaeriumacutifolium* (Canzilheiro) *Strychnospseudo-quina* (Quina) , *Aspidospermapyrifolium* (Pereiro) e naturalmente outras espécies em menor proporção.

Com relação ao volume de lenha da área à ser suprimida foi estimado um volume de 26,791 m³ . As espécies informadas no levantamento foram encontradas em campo, estando em conformidade com os relatórios. O volume apresentado no plano de Utilização foi baseado na estimativa com base no inventário florestal de Minas Gerais. Ademais com relação às áreas de preservação permanentes – APP, a maioria encontram-se preservadas sem presença de animais domésticos com exceção de pontos onde a antropização avançou sem respeitar as faixas marginais na largura mínima estabelecida em Lei.

Os Fragmentos de Reserva legal da propriedade encontram-se preservados e correspondem ao limite mínimo de 20% estabelecido por lei.

Com relação a viabilidade da Reforma do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de um barramento localizado às margens do Ribeirão São Pedro, tais áreas se desenvolvem sobre a calha de um vale preenchido por solo aluvionar, sobre o qual os meandros serpenteiam devido à baixa declividade do curso do Rio, o qual, em épocas de cheia, extravasa sua margem original e inunda a região adjacente.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Com relação a compensação ambiental foi proposta conforme projeto técnico de Recuperação Florestal (41036515) uma área de 1,0288 ha ou 10.288 m² em área APP localizada no interior do empreendimento como medida compensatória pelas intervenções acima citadas. Tecnicamente a proposta apresentada está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019, ficando dessa forma aprovada nesse parecer.

A Reposição florestal será realizada através do recolhimento pecuniário a conta de arrecadação de reposição florestal.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para com a finalidade de reforma do barramento, instalação de ponto de captação e passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Sendo 0,6599 ha de intervenção com supressão para possibilitar a passagem de linha de transição de energia elétrica e instalação de ponto de captação de água e 0,3689 ha de intervenção sem supressão para possibilitar a reforma do talude do barramento do Empreendedor MESAPEC AGROPECUARIA LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44979523** e o código CRC **949D392D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002572/2022-17

SEI nº 44979523